



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Praça Padre Aurélio Góes, s/nº - Centro – Junqueiro – CEP 57270-000
CNPJ (MF) 24.183.642/0001-31

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2017/CVMJ/CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017

TERMO DE CONTRATO,
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE JUNQUEIRO/AL E A EMPRESA
SILVA COMBUSTÍVEL LTDA-EPP.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de 2017, a **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO**, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público, de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.183.642/0001-31, com sede na Praça Padre Aurélio Góes, s/n, bairro Centro, no município de Junqueiro, Estado de Alagoas, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Marcos André de Jesus Pereira**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1669673 SSP/AL, CPF nº 010.734.444-06, residente e domiciliado à Rua Macário Jose dos Santos, nº 55, Centro, Junqueiro/AL, eleito para o biênio 2017/2018, devidamente autorizado a firmar este ajuste nos termos da Lei Orgânica do Município de Junqueiro/AL e a empresa **SILVA COMBUSTÍVEL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.531.582/0001-82, com sede na Rodovia BR 101 Sul, nº 240, bairro Centro, com CEP 57270-000, no município de Junqueiro, Estado de Alagoas, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. André Luiz Pereira da Silva Filho, portador da Cédula de Identidade nº 2081330 SSP/AL e CPF nº 062.304.364-50, residente e domiciliado no Sítio São Benedito, Povoado São Benedito – Zona rural de Junqueiro/AL, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

1.1. Originado da Ata de Registro de Preços nº 001/2017, o presente Contrato tem como objeto a aquisição de combustíveis automotivos, com entrega parcelada, para abastecimento dos veículos sob responsabilidade da Câmara de Vereadores de Junqueiro/AL.

1.2. Os serviços observarão o padrão de qualidade exigido no Instrumento Convocatório correspondente ao Edital de Pregão Presencial SRP nº 001/2017 e seus anexos, oriundo do processo administrativo nº 001/2017, que passam a fazer parte deste contrato, juntamente com a documentação e propostas de preços, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Praça Padre Aurélio Góes, s/nº - Centro – Junqueiro – CEP 57270-000

CNPJ (MF) 24.183.642/0001-31

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

2.1. Objeto deste Contrato terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

3.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de **RS\$324.020,00 (Trezentos e vinte e quatro mil e vinte reais)**, de acordo com a descrição e os quantitativos dos itens descritos na tabela abaixo:

COMBUSTÍVEIS				VALORES
Item	Grupo	Tipo	Litros	VALORES UNITÁRIOS
1	1	Gasolina Comum	84.000	RS\$ 3,68
	2	Diesel S10	5.000	RS\$ 2,98
VALOR GLOBAL ESTIMADO				RS\$324.020,00 (Trezentos e vinte e quatro mil e vinte reais)

3.2. A CONTRATADA apresentará mensalmente nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Câmara de Vereadores de Junqueiro, mediante ordem bancária no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da apresentação da atestação da mesma por servidor designado para esse fim, juntamente com as provas de regularidade para com o INSS, FGTS, Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal e Trabalhista do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

3.4. A critério da contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

3.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos objetos da CLÁUSULA 1ª deste Contrato não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3.6. Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade fiscal. Em caso de irregularidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para regularizar a sua situação junto àquele sistema no prazo de trinta dias ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo citado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

3.7. Os preços contratuais serão irreajustáveis pelo período de um ano a partir da data de apresentação da proposta. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados nos termos da Lei nº. 9.069 de 29/06/95 ou no caso de novas normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal para cobrir flutuações no custo dos insumos.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93).



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Praça Padre Aurélio Góes, s/nº - Centro – Junqueiro – CEP 57270-000
CNPJ (MF) 24.183.642/0001-31

4.1. O prazo para a execução do objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses, vinculados a Ata de Registro de Preços nº 001/2017, contados da assinatura deste Termo.

4.2. O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93).

5.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária – 01.0001.01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Vereadores de Junqueiro | Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – Material de Consumo | Fonte de Recursos: 0010.00.000.

CLÁUSULA 6ª - DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93)

6.1. Não haverá garantia de execução contratual.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

7.1. São obrigações da CONTRATADA as previstas no Termo de Referência do Pregão Presencial nº. 001/2017, e ainda:

I- Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP e demais legislações correlatas;

II- Controlar para que veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual estão autorizadas;

III- Substituir os combustíveis recusados pela CMVJ, no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos na sua composição e presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos na sua composição;

IV- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CMVJ, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade de combustíveis, bem como providenciar a sua comprovação, devendo arcar com as despesas resultantes;

V- Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;

VI- Relatar à CMVJ toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas obrigações obrigam-se a atender prontamente;

VII- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Praça Padre Aurélio Góes, s/nº - Centro – Junqueiro – CEP 57270-000
CNPJ (MF) 24.183.642/0001-31

venham a ser criadas e exigidas por Lei;

VIII- Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção de incêndios, recomendadas pela legislação vigente;

IX- Arcar com eventuais prejuízos causados à CMVJ e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do fornecimento contratado;

X- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CMVJ quanto à execução do fornecimento contratado;

XI- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII- Em nenhum momento, deverá fornecer seus produtos com preços superiores ao praticado na bomba do seu estabelecimento.

XIII- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

XIV- O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, o produto em desacordo com este Termo de Referência, Edital e contrato;

XV- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

XVI- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

XVII- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVIII- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

XIX- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado.

XX- Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data do ocorrido, os motivos que impossibilitem a execução do objeto da forma prevista, com a devida comprovação.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

8.1. São obrigações da CONTRATANTE as previstas no Termo de Referência do Pregão Presencial nº. 001/2017, e ainda:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Praça Padre Aurélio Góes, s/nº - Centro – Junqueiro – CEP 57270-000
CNPJ (MF) 24.183.642/0001-31

- I- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- II- Verificar que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- III- Caberá exclusivamente à CMVJ, orientar quanto à execução do objeto contratado, quanto aos critérios técnicos e prioridade, qualidade e condições da realização da contratação;
- IV- Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA 9ª - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

9.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

- a) advertência.
- b) multas de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9.4. Se o atraso ultrapassar a 10 (dez) dias, além do prazo de tolerância, a multa prevista no item precedente, será aplicada em dobro.

9.5. A aplicação das multas, independerá de qualquer interpelação administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou emissão que lhe tiver dado causa.

9.6. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a empresa tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na Tesouraria da CMVJ, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Praça Padre Aurélio Góes, s/nº - Centro – Junqueiro – CEP 57270-000

CNPJ (MF) 24.183.642/0001-31

9.7. Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Presidente da Câmara de Vereadores de Junqueiro/AL, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Administração e Finanças.

9.8. A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multas, dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL pelo período de 02 (dois) anos.

9.9. Na execução do contrato cabe recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

CLÁUSULA 10ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA 11ª - DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente contrato poderá ser prorrogado conforme art. 57, §1º, §2º, §4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

I- o não-cumprimento de cláusulas contratuais, ou prazos;

II- cumprimento irregular de cláusulas contratuais, ou prazos;

III- o atraso injustificado do início da execução do objeto contratual, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

IV- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI- a dissolução da sociedade;

VII- a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;

IX- a supressão, por parte da Administração, do objeto contratual, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93;

X- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Praça Padre Aurélio Góes, s/nº - Centro - Junqueiro - CEP 57270-000
CNPJ (MF) 24.183.642/0001-31

guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

XI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

XII- o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

13.1. Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

I- Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II- Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

13.2. Nos casos de rescisão administrativa ou amigável, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada ao Presidente da Câmara de Vereadores de Junqueiro/AL.

CLÁUSULA 14ª - DA NULIDADE DO CONTRATO

14.1. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 15ª - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

15.1. O presente contrato só terá validade e eficácia depois de publicado.

CLÁUSULA 16ª - DO ARQUIVAMENTO

16.1. A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA 17ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)

17.1. O presente Contrato fundamenta-se nos termos do Pregão Presencial nº 001/2017 que, simultaneamente:

I- constam do Processo Administrativo que o originou;

II- não contrariem o interesse público;

III- nas demais determinações da Lei 8.666/93;

IV- nos preceitos do Direito Público;

V- supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

17.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Praça Padre Aurélio Góes, s/nº - Centro – Junqueiro – CEP 57270-000
CNPJ (MF) 24.183.642/0001-31

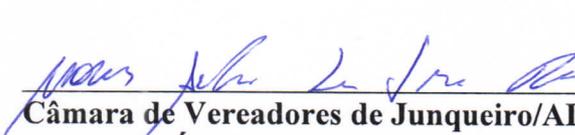
deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA 18ª - DO FORO

18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Junqueiro/AL.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Junqueiro (AL), 23 de maio de 2017.


Câmara de Vereadores de Junqueiro/AL

Órgão Gerenciador

Marcos André de Jesus Pereira
Presidente de Câmara de Vereadores


SILVA COMBUSTÍVEL LTDA-EPP

Fornecedor Registrado

Andre Luiz Pereira da Silva Filho
Representante Legal

TESTEMUNHA:

Nome:

RG:

CPF:

TESTEMUNHA:

Nome:

RG:

CPF:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Praça Padre Aurélio Góes, s/nº - Centro – Junqueiro – CEP 57270-000
CNPJ (MF) 24.183.642/0001-31

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017

PREGÃO PRESENCIAL SRPNº 001/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 23(vinte e três) dias do mês de maio de 2017, o Município de Junqueiro/AL, por intermédio da **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com sede à Praça Padre Aurélio Góes, s/n, bairro Centro, no município de Junqueiro, Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 24.183.642/0001-31, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Marcos André de Jesus Pereira**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1669673 SSP/AL, CPF nº 010.734.444-06, residente e domiciliado à Rua Macário Jose dos Santos, nº 55, Centro, Junqueiro/AL, eleito para o biênio 2017/2018;

Nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 7.892/13, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2017, cujo processo administrativo nº 001/2017 foi homologado pelo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Junqueiro/AL no dia 18 de maio de 2017;

Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **SILVA COMBUSTÍVEL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.531.582/0001-82, com sede na Rodovia BR 101 Sul, nº 240, bairro Centro, com CEP 57270-000, no município de Junqueiro, Estado de Alagoas, doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, neste ato representada pelo Sr. André Luiz Pereira da Silva Filho, portador da Cédula de Identidade nº 2081330 SSP/AL e CPF nº 062.304.364-50, residente e domiciliado no Sítio São Benedito, Povoado São Benedito – Zona rural de Junqueiro/AL, cuja proposta foi vencedora no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata para Registro de Preços tem como objeto a aquisição de combustíveis automotivos, com entrega parcelada, para abastecimento dos veículos sob responsabilidade da Câmara de Vereadores de Junqueiro/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador do Registro de Preços será a Câmara de Vereadores do Município de Junqueiro/AL.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber,



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Praça Padre Aurélio Góes, s/nº - Centro – Junqueiro – CEP 57270-000
CNPJ (MF) 24.183.642/0001-31

as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/13, e na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

I- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II- Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

III- Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I- Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93,



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Praça Padre Aurélio Góes, s/nº - Centro – Junqueiro – CEP 57270-000
CNPJ (MF) 24.183.642/0001-31

quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

II- Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

III- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.7. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do Decreto nº 7892/13.

4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

4.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

I- Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Praça Padre Aurélio Góes, s/nº - Centro – Junqueiro – CEP 57270-000

CNPJ (MF) 24.183.642/0001-31

III- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- Por razões de interesse público;

II- A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar), conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. Não será admitida a subcontratação parcial ou integral do objeto.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a iniciar na data de recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE.

7.2. O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E QUANTITATIVO

8.1. Os preços contratuais serão irrevogáveis pelo período de um ano a partir da data de



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Praça Padre Aurélio Góes, s/nº - Centro - Junqueiro - CEP 57270-000

CNPJ (MF) 24.183.642/0001-31

apresentação da proposta. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados nos termos da Lei nº. 9.069 de 29/06/95 ou no caso de novas normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal para cobrir flutuações no custo dos insumos.

8.2. Os valores e os quantitativos dos objetos a serem registrados nesta Ata estão relacionados abaixo:

COMBUSTÍVEIS				VALORES REGISTRADOS
Item	Grupo	Tipo	Litros	VALORES UNITÁRIOS
1	1	Gasolina Comum	84.000	R\$ 3,68
	2	Diesel S10	5.000	R\$ 2,98
VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$324.020,00 (Trezentos e vinte e quatro mil e vinte reais)

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do Edital do Pregão Presencial SRP nº 001/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial SRP nº 001/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do Edital do Pregão Presencial SRP nº 001/2017.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

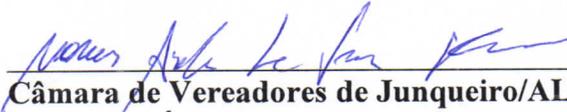
Praça Padre Aurélio Góes, s/nº - Centro – Junqueiro – CEP 57270-000

CNPJ (MF) 24.183.642/0001-31

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- 13.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.
- 13.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 7.892/13 e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.
- 13.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o do Município de Junqueiro/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Junqueiro/AL, 23 de Maio de 2017.


Câmara de Vereadores de Junqueiro/AL

Órgão Gerenciador

Marcos André de Jesus Pereira
Presidente de Câmara de Vereadores


SILVA COMBUSTÍVEL LTDA-EPP

Fornecedor Registrado

André Luiz Pereira da Silva Filho
Representante Legal

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF: